DME Energética S.A. - DMEE
Tel: (35) 3729 8100 - Fax: (35) 3729 8124
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701 008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmee.com.br
CNPJ: 03.966.583/0001-06 - I.E.: 518.091.852.0090

DME energética Poços de Caldas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 019/2015- DMEE

Pelo presente instrumento particular, as partes:

a.) De um lado a **DME ENERGÉTICA S.A. - DMEE**, empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.966.583/0001-06, Inscrição Estadual nº 518.091852.00-90, sediada na Rua Amazonas, 65, Poços de Caldas - MG, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **DMEE;**

b.) De outro lado a **ATIVA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 284 e 302, Centro, Santa Rita do Sapucaí-MG – CEP: 37.540-000 inscrita no C.N.P.J. 06.241.040/0001-01 e I.E 596290359.00-95, neste ato representada por Sr. Edson José Rennó Ribeiro, Diretor Geral, CPF 224.313.628-76, RG 28.578.570-9, doravante denominada **CONTRATADA;**

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Edital de Pregão Presencial Nº. 004/2015**, regido pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Decreto Municipal nº. 8.243/2005, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES HIDROMÉTRICAS DE PROPRIEDADE DA DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE (DMEE) – conforme Termo de Referência 77/15 e Comprometimento Orçamentário 558/15**, e conforme as descrições e quantidades constantes no ANEXO VIII – Termo de Referência/ Especificações Técnicas.

JURIDICO ATIVA SOLUÇÕES

ASSESSORIA JURÍDICA

1.2. O objeto do presente CONTRATO é adjudicado à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do **Pregão Presencial Nº. 004/2015, do qual sagrou-se vencedora**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PREÇOS

2.1. Os preços que vigoram no presente Contrato são:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ANUAL, COM TODOS OS IMPOSTOS INCLUSOS
MENOR VALOR GLOBAL ANUAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES HIDROMÉTRICAS DE PROPRIEDADE DA DME ENERGÉTICA S/A – DMEE.	R$ 171.177,20 (cento e setenta e um mil cento e setenta e sete reais e vinte centavos)

Os preços deverão obedecer a PLANILHA DETALHADA DE PREÇOS COM A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, aprovada pela DMEE, constante do Anexo III – Proposta Comercial Padronizada.

A preços de setembro/2015.

Data da apresentação da proposta:24/09/2015.

JURÍDICO ATIVA SOLUÇÕES

2.2. O preço apresentado será irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, e nele estão computados todos os custos com despesas inerentes aos serviços, e ainda, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato, inclusive tributos (em

ASSESSORIA JURÍDICA DME

especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas no Edital mencionado, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.

2.3. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA FORMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem realizados, objeto deste Contrato, seguirão rigorosamente ao disposto no Edital de Pregão Presencial Nº 004/2015 e seus anexos, em especial no ANEXO VIII – Termo de Referência / Especificações Técnicas.

CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados, mensalmente, conforme Anexo X – Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela DMEE, após o devido recebimento dos serviços pelo Fiscal deste Contrato, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados e de acordo com o cronograma a seguir:

4.1.1. a cada 30 dias de prestação dos serviços a contar da data de assinatura do contrato – Recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, emitida pela CONTRATADA.

4.1.2. até 02 (dois) dias úteis da entrega da Nota Fiscal – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.

JURIDICO ATIVA SOLUÇÕES

ASSESSORIA JURÍDICA DME

4.1.3. Após aprovação da Nota Fiscal pelo Setor responsável, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o respectivo pagamento.

4.1.1. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) nota fiscal(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela **CONTRATADA**.

BANCO: Banco do Brasil nº 001
AGÊNCIA: 0872-9
CONTA CORRENTE: 13.575-5

4.1.2. Atrasos nos pagamentos que, porventura, venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à **CONTRATANTE**.

4.2. Juntamente com a Nota fiscal mensal deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

4.2.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;
4.2.2. Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.
4.2.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal de Poços de Caldas, se a CONTRATADA for estabelecida neste município;
4.2.4. Extrato do simples (caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional).

4.3. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE, juntamente com a Nota fiscal correspondente, além dos documentos constantes da cláusula anterior, a relação nominativa dos empregados utilizados na prestação dos Serviços, cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS, com a respectiva RE – Relação de Empregados), bem como de recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativas ao mês vencido.

JURÍDICO ATIVA SOLUÇÕES

ASSESSORIA JURÍDICA

4.4. O pagamento das notas fiscais mensais estará condicionado à comprovação de que a CONTRATADA pagou todos os salários de seus funcionários envolvidos na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como ao pagamento de encargos trabalhistas previdenciários, impostos, inclusive ISS.

4.5. A não apresentação dos documentos referidos em qualquer uma das cláusulas anteriores, juntamente com a nota fiscal correspondente, autorizará o Gestor do Contrato a suspender os pagamentos, sem quaisquer ônus ou penalidades, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, até a data da entrega efetiva dos documentos.

CLÁUSULA QUINTA
RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E CONTRATUAIS

5.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

5.2. Se a **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar os recolhimentos dos Encargos, e apresentar comprovante mensal de pagamento de empregados e recolhimento de benefícios e impostos, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo seu não recolhimento.

5.4. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização e resguardo da **CONTRATANTE**, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela **CONTRATADA** do presente Contrato.

5.5. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender a **CONTRATANTE**, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.

5.6. Nos casos em que a **CONTRATANTE** for condenada por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-lo dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

5.7. A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos por ela devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a **CONTRATANTE** utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.

5.8. A responsabilidade da **CONTRATANTE**, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a **CONTRATADA**, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, adstrito ao cumprimento do disposto no art. 944 do CC.

DME Energética S.A. - DMEE
Tel: (35) 3729-8100 - Fax: (35) 3729 8124
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701 008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmee.com.br
CNPJ: 03.966.583/0001-06 - I.E.: 518.091.852.0090

DME energética Poços de Caldas

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, a Sra. FABIANA DIAS GENEROSO, para acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços em questão, denominado assim como GESTORA.

6.1.1. Compete à gestora do Contrato, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pelo agendamento da realização de fiscalizações aos serviços prestados, o que deverá ser enviado para o e-mail fgeneroso@dmee.com.br, e também atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Prestação de Serviços.

6.1.2. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

6.2. A **CONTRATANTE**, através do FISCAL do contrato, Sr. ADRIANO MOREIRA DE OLIVEIRA – Engenheiro Civil, poderá fiscalizar diretamente o Contrato e Prestação de Serviços, com amplo acesso aos serviços contratados, bem como avaliar mensalmente o desempenho da **CONTRATADA**.

6.3. Fica desde já facultado à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto à execução dos serviços que presta.

6.4. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** terá, em especial, poderes para:

JURÍDICO SOLUSOFT

ASSESSORIA JURÍDICA DME

6.4.1. Sustar a execução de qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com o Contrato ou sua orientação. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido às expensas da CONTRATADA;

6.4.2. Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação aos serviços, inclusive quanto a seus aspectos técnicos;

6.4.3. Controlar, aprovar e acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Contrato podendo recusar qualquer trabalho fornecido pela **CONTRATADA** que não esteja de acordo com as especificações, bem como aprovar previamente os processos de trabalho propostos pela Contratada, aceitando eventuais alterações na sequência dos trabalhos, que possam representar melhoria de qualidade ou economia de tempo;

6.4.4. Determinar à **CONTRATADA** que seja afastado da execução dos serviços, todo e qualquer trabalhador que estiver prejudicando o bom andamento dos trabalhos, cuja permanência no serviço vier a ser considerada inconveniente, ou ainda cuja capacidade profissional não atenda às condições do serviço ou às Normas de Segurança do Trabalho, devendo a **CONTRATADA** providenciar a sua imediata substituição;

6.4.5. Determinar à **CONTRATADA**, a abstenção do uso pelos empregados designados para a execução dos serviços de quaisquer equipamentos e/ou materiais que julgar inadequados;

6.4.6. Examinar a efetiva aplicação de materiais e EPI's necessários à execução dos serviços;

6.4.7. Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

JURÍDICO ATIVA SOLUÇÕES

ASSESSORIA JURÍDICA

6.5. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição técnica dos serviços executados. O fato dos serviços não serem executados de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.

6.6. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e gestora, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-la.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas desta contratação serão suportadas pelo Comprometimento Orçamentário nº 558/2015.

CLÁUSULA OITAVA
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 11 do Decreto Municipal n.º 8.243/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores da **DMEE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a **CONTRATADA** e a **adjudicatária** que:

8.1.1. não aceitar o CONTRATO, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Contrato;
8.1.3. apresentar documentação falsa;
8.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
8.1.5. não mantiver a proposta;
8.1.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

JURÍDICO ATIVA

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.8. fizer declaração falsa;

8.1.9. cometer fraude fiscal.

8.2. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

8.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.3.1. advertência, que será aplicada por escrito;

8.3.2. multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do respectivo contrato, caso os serviços sejam entregues com atraso limitada à incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

NOTA: O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação da outra parte, ocasionará em multa conforme

JURÍDICO ATIVA SOLUÇÕES

o exposto acima, sem prejuízo de responder por todas as perdas e danos a que der causa.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do respectivo contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas;

d) Em caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão.

8.3.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DMEE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

8.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

8.4. As sanções previstas nos **subitens 8.3.1., 8.3.3., 8.3.4. e 8.3.5.** deste ITEM poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.5. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

JURÍDICO ATIVA SOLUÇÕES

8.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Superintendente da DMEE.

8.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

8.7.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.8. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante da **DMEE**, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE,** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, e ainda nos casos de:

(i) recuperação judicial da **CONTRATADA**;

JURÍDICO ATIVA SOLUÇÕES

ASSESSORIA DME

(ii) abandono ou do não cumprimento dos serviços por parte da **CONTRATADA;**

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE;**

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão contratual de que trata o subitem **9.2.1** será realizada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto na hipótese prevista no inciso XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão por interesse da **CONTRATANTE** nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a **CONTRATANTE** analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:

9.5.1. Será verificado o custo dos serviços aceitos pela **CONTRATANTE** e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

9.5.2. Será analisado os custos dos serviços que comprovadamente foram concluídos.

9.5.3. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto à possibilidade de se pagar pelos serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estágio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para a **CONTRATANTE**.

9.6. A rescisão de que trata o **item 9.2.1** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

JURIDICO ATIVA SOLUÇÕES

ASSESSORIA DME JURÍDICA

9.6.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

9.6.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

9.6.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.7. A aplicação da medida prevista no **subitem 9.6.1** deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

9.8. É permitido à Administração, no caso de Recuperação Judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

9.9. Compete ao Diretor Superintendente da DME Energética S/A – DMEE decidir acerca da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Além das demais obrigações previstas neste instrumento caberá à **DMEE**:

10.1.1. exercer a fiscalização dos serviços prestados através do fiscal ora designado, ou por meio de outro empregado designado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas;

10.1.2. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das condições contratuais,

JURÍDICO ATIVA SOLUÇÕES

desempenhando seus serviços dentro de elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

10.1.3. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

10.1.4. efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

10.1.5. todas as outras obrigações constantes do Edital e seus anexos.

10.2. Além das demais obrigações previstas no Edital de Pregão Presencial 003/2015, caberá à CONTRATADA:

10.2.1. Aceitar a fiscalização realizada pela DMEE;

10.2.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços e por outras correlatas;

10.2.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **DMEE**;

10.2.4. Comunicar à **DMEE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da DMEE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DMEE;

10.2.6. Manter durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital e neste Contrato;

10.2.7. todas as outras obrigações constantes do Edital e seus anexos.

JURIDICO ATIVA SOLUÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS VEDAÇÕES

11.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

11.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestação de serviços decorrente deste **Contrato**;

11.1.2. a veiculação de publicidade acerca do objeto da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução de todos os serviços constantes neste Contrato, através de contratação de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham cometer no desempenho de suas funções, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.

12.2. A **CONTRATADA** deverá substituir os profissionais contratados no caso de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

12.3. A **CONTRATANTE** poderá realizar inspeções frequentes dos serviços prestados. Assim, a **CONTRATADA** deverá instruir os seus funcionários ao pronto atendimento à **CONTRATANTE**, dos esclarecimentos que forem solicitados, ou das vistorias a serem realizadas.

JURÍDICO ATIVA SOLUÇÕES

12.4. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a indenização por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na plena execução do CONTRATO, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade ainda se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

12.5. A **CONTRATADA** deverá responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos que porventura sejam manuseados por ela, sendo que não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas neste CONTRATO.

12.6. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos pagamentos dos empregados envolvidos na execução do CONTRATO no prazo neste Contrato, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos e impostos, que direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias e fiscais, INSS, FGTS, PIS, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações, não se transfere em hipótese alguma à **CONTRATANTE**.

12.7. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às regras específicas fixadas no **Edital de Pregão Presencial Nº 004/2015** e seus anexos, e no presente Contrato de Prestação de Serviços.

12.8. A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, sem rasuras, e discriminá-la com os serviços entregues, os respectivos preços unitários e o preço total.

JURÍDICO ATIVA SOLUÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65,II, "d" da Lei nº 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.

13.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da DMEE, o valor total inicial atualizado contratado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

15.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DME Energética S.A. - DMEE
Tel: (35) 3729-8100 - Fax: (35) 3729 8124
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701-008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmee.com.br
CNPJ: 03.965.583/0001-06 - I.E.: 518.091.852.0090

DME energética Poços de Caldas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou **transferir** total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dela decorreu **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA DMEE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da DMEE.

17.1.1. Havendo a prorrogação contratual citada, os preços vigentes, serão reajustados pela variação do IPCA, acumulado nos últimos 12 meses, **considerando a data da apresentação da proposta,** sendo realizado através de termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DOS DOCUMENTOS

18.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

18.1.1 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº.019/2015.
18.1.2. Edital de Pregão Presencial Nº. 003/2015 e seus anexos
18.1.3. Documentos da **CONTRATADA**.

DME Energética S.A. - DMEE
Tel: (35) 3729-8100 - Fax: (35) 3729 8124
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701-008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmee.com.br
CNPJ: 03.966.583/0001-66 - I.E.: 518.091.852.0090

DME energética Poços de Caldas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO FORO

19.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, 01 de outubro de 2015.

DME ENERGÉTICA S/A – DMEE

Miguel Gustavo Junqueira Franco
Diretor Superintendente

Luis Carlos dos Santos
Diretor Comercial Financeiro

ATIVA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Edson José Rennó Ribeiro
Diretor Geral

JURÍDICO ATIVA SOLUÇÕES

TESTEMUNHAS:

Nome: ADRIANO MOREIRA DE OLIVEIRA
Engº Civil - CREA 68.158/ D - MG
CPF: CPF: 645.649.836 - 87

Nome: ELIEZER ALVES JANSEN DE FREITAS
CPF: 061.407.576-90

ASSESSORIA JURÍDICA DME